



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 432836/2017

TP N. 006/2017

Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se de análise aos recursos administrativos, impetrados, **TEMPESTIVAMENTE**, pelas empresas **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA ME** que busca reforma da decisão da CPL quanto à sua **INABILITAÇÃO**, empresa **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP** e **TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME** que buscam a **INABILITAÇÃO** das empresas **LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME** e **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP** em razão da participação na Tomada de Preço nº 006/2017, na análise da sessão interna no dia 31/05/2017.

II - Dos Fatos e Pedidos

Expõe as Impugnantes as razões de fato e de direito.

A empresa **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA ME** justifica que apresentou na sua documentação, às folhas 786, 787 e 788 toda a documentação referente a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, entendendo dessa forma que atendeu por completo ao exigido no Edital.

Diante do exposto, a recorrente pede a reforma da decisão da Equipe Técnica e da CPL, e declare a mesma habilitada no certame.

A empresa **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP** ataca a decisão da CPL que Habilitou a empresa **LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME**, pois a mesma apresentou o item 8.7.9 - Declaração formal do responsável técnico, sem firma reconhecida em cartório, conforme solicitado no instrumento convocatório.

Pede a recorrente que a CPL acate o presente recurso, anulando a decisão em apreço, e declare a recorrida Inabilitada no processo.

A empresa **TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME** questiona a decisão da CPL que aceitou a documentação apresentada e habilitou as empresas **LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME**, pois a mesma não atendeu ao Edital nos itens 8.6.8, 8.7.9, e a empresa **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP**, não atendeu ao Edital nos itens 8.6.2, 8.6.8, 8.8.3/a.1.4 e 10.6.3/a.1.4.

Destarte o não atendimento ao Edital, solicita a Inabilitação das licitantes.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 432836/2017

TP N. 006/2017

III – Da Análise

Procedemos às análises do recurso interposto pelas empresas **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP** e **TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME** contra as habilitações das empresas **LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME** e **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP**.

Após uma re-análise das documentações apresentadas, a CPL detectou que a recorrente **GUARDA RAZÃO** em seu argumento quanto a não apresentação do item 8.6.8 Apresentação dos Índices pela empresa **LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME**.

Com relação aos questionamentos de habilitação da empresa **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP**, sem razão a recorrente, uma vez que, o item 8.6.2 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, são realizados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e são documentos com autenticações digitais, e não necessitam ser autenticados de outra forma. Sobre o item 8.6.8 Apresentação dos Índices, a licitante apresentou de forma correta, conforme exigido no Edital.

Desta feita, as recorrentes **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP** e **TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME** guardam **RAZÕES PARCIAIS** em suas argumentações, merecendo assim **REFORMA PARCIAL** da decisão de habilitação das licitantes recorridas.

Demais questionamentos depreendem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, encaminhados em 12/06/2017 e 30/06/2017. Retiramos da análise técnica que a empresa **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA ME** não conserva razão em suas argumentações quanto ao atendimento de Qualificação Técnica, pois não cumpre o dispositivo na Resolução nº 1025/CONFEA de 30/10/2009 em seu art. 52.

A Equipe Técnica da SMECEL fez uma nova análise das documentações de habilitações das empresas recorridas, e verificou-se que a empresa **LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME** deixou de apresentar a Declaração formal do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, conforme disposto no item 8.7.9 do Edital. Assim **RETIFICAM** a decisão exarada anteriormente e **INABILITAM** a empresa.

Do mesmo modo a Equipe Técnica da SMECEL analisou os documentos de habilitação da empresa **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP** e constatou que

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 432836/2017

TP N. 006/2017

a licitante deixou de apresentar os itens 8.8.3/a.1.4 do instrumento convocatório. A Equipe Técnica DECIDE RETIFICAR sua decisão, INABILITANDO a licitante.

Passamos a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Referente: Tomada de Preços n°. 06/2017

Processo Administrativo: n°. 432836/2017

Objeto:

Contratação de Empresa Capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução de obra de Reforma e Ampliação da Biblioteca Pública Professora Laurinda Coelho, localizada na rua Ministro Mário Machado, esquina com a rua Mário Abrão Nassarden, n.º 200, loteamento Domingos Sávio, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande - Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações contidas neste Projeto e seus anexos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em atenção solicitação de Recurso Administrativo impetrado pela Empresa PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA justificando que acostou, ao processo licitatório às folhas 786, 787 e 788, a documentação referente a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Profissional (item 8.7.2), entendendo dessa forma que atendeu por completo o Edital requerendo assim que se reforme a decisão que inabilitou a empresa retro.

8.7.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional vinculado à empresa que comprove atividades semelhantes ao objeto desta licitação;

DA REVISÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Revisitando a documentação técnica inerente a Tomada de Preços n°. 06/2017, conforme indicado pela Empresa retro verifica-se que:

1 – A documentação arrolada nas folhas 786, 787 e 789 **não atendem o solicitado no Edital**, e não cumpre o disposto na Resolução n°. 1025/2009/ CONFEA, de 30 de outubro de 2009, especificamente em relação ao artigo 52 (na íntegra):

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

- I – identificação do responsável técnico;
- II – dados das ARTs;
- III – observações ou ressalvas, quando for o caso;
- IV – local e data de expedição; e
- V – autenticação digital.

Parágrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso específico.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8151

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000 – Email: pregaovg@hotmail.com

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 432836/2017

TP N. 006/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÂRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-XX

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Xxxx

9999999999999999
Atividade concluída

[illegible][illegible][illegible][illegible]

<108 ceraturos>

[illegible]

Rua
Complemento

Complemento _____ **Bairro** _____
Cidade _____ **UF** _____ **CEP** _____

Contrato: celebrado em 99/99/9999 Vencido a ART: 9999999999

Valor do contrato: R\$ 9.999.999,99 Tipo de contratante: Nononononononononononononono

[illegible]

Endereço da obra/serviço: Rua Endereço completo da obra/serviço, incluindo número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP. Exemplo: Rua das Flores, 123, Centro, São Paulo, SP, 01234-567. Nº Número do lote ou do terreno, se aplicável. Exemplo: 12345.

Complemento Complemento do endereço, se houver. Exemplo: Anexo 1, Bloco A, Sala 101. Bairro Bairro onde se encontra a obra/serviço. Exemplo: Centro.

Complemento _____ Estado _____ UF _____ CEP _____

Data de Início: 99/99/9999 ----- Conclusão efetiva: 99/99/9999 ----- Coordenadas Geográficas: ; 99°99'99,99"N, 99°99'99,99"W -----

Finalidade: Nononononononononono Codigo: 990069 MPOG

[illegible]

Aktivität Technische: 1- <Niveau der Ausführung> <Aktivität professionell> <Arbeit/Dienstleistung> <Ergänzung>, 9999,99 un.; <Niveau der Ausführung> <Aktivität professionell> <Arbeit/Dienstleistung> <Ergänzung>, 9999,99 un.; <Niveau der Ausführung> <Aktivität professionell> <Arbeit/Dienstleistung> <Ergänzung>, 9999,99 un.

2- **Atividade profissional** **obra/serviço** **complemento**, 9999,99 un; **Nível de atuação** **Atividade profissional** **obra/serviço** **complemento**, 9999,99 un; 2- **Nível de atuação** **Atividade profissional** **obra/serviço** **complemento**, 9999,99 un; **Nível de**

atuação> <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999.99 un; <Nível de atuação> <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999.99 un; 2. <Nível de atuação> <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999.99 un;

<Nível de atuação> <Atividade profissional> <sobra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; <Nível de atuação> <Atividade profissional>

<obra/serviço> <complemento>, 9999.99 un

Observações:

Informa resumidamente característica, detalhe ou esclarecimento acerca da obra/serviço ou do contrato:

© 2000 Caracateros

Informações Complementares

<Campo opcional destinado ao registro pelo Crea de observações, ressalvas ou outras informações pertinentes em função da análise do requerimento e da documentação apresentada.>

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Cartilão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança XX a XX, o atestado contendo <XX> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº nnnn/aaaa
<data>, <hora>
<autenticação digital>

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração de

Dessa forma ratifica a decisão exarada anteriormente por esta equipe técnica

Várzea Grande- MT, 12 de junho de 2017.

Karina Arruda
Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8151

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000 – Email: pregaovg@hotmail.com

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 432836/2017

TP N. 006/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Referente: Tomada de Preços n°. 06/2017

Processo Administrativo: n°. 432836/2017

Objeto:

Contratação de Empresa Capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução de obra de Reforma e Ampliação da Biblioteca Pública Professora Laurinda Coelho, localizada na rua Ministro Mário Machado, esquina com a rua Mário Abrão Nassarden, n.º 200, loteamento Domingos Sávio, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande - Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações contidas neste Projeto e seus anexos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em atenção solicitação de Recurso Administrativo impetrado pelas Empresas TITANIUM ENGENHARIA LTDA, MONTE MORIÁ CONSTRUÇÃO CIVIL EPP que solicita reconsideração da decisão que habilitou as empresas abaixo relacionadas, pelos argumentos relacionados:

A Empresa TITANIUM ENGENHARIA LTDA alega que as empresas abaixo relacionadas deixaram de cumprir o disposto nos itens transcritos do edital do processo licitatório em comento:

- LEANDRO MARQUES DO AMARAL ME, pois alega a referida empresa não cumpriu o Edital no que tange ao item 8.7.9, dessa forma solicita reconsideração da decisão que habilitou a empresa:

8.7.9 Declaração formal do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação.

- ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, pois alega que não atendeu os itens 8.6.2, 8.6.8, 8.8.3, a.1.4 e 10.6.3, a.1.4

8.8.3:

a.1.4) A licitante deverá apresentar termo de compromisso que a mesma formalizou com os profissionais de nível superior indicados para os fins de comprovação de sua qualificação técnica, que declare que executarão os serviços pertinentes a sua especialidade técnica e operacional, pelo qual a empresa se compromete em dar fiel cumprimento na execução do objeto desta licitação;

Relebi
30/06/17 às 16:15 hs


PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8151

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 432836/2017

TP N. 006/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.6.3

a.1.4) A licitante deverá apresentar termo de compromisso que a mesma formalizou com os profissionais de nível superior indicados para os fins de comprovação de sua qualificação técnica, que declare que executarão os serviços pertinentes a sua especialidade técnica e operacional, pelo qual a empresa se compromete em dar fiel cumprimento na execução do objeto desta licitação;

A Empresa MONTE MORIÁ CONSTRUÇÃO CIVIL EPP alega que solicita reconsideração da decisão que habilitou a empresa LEANDRO MARQUES DO AMARAL ME, pois alega a referida empresa não cumpriu o Edital no que tange ao item 8.7.9:

8.7.9 Declaração formal do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação.

Nessa linha insurge a Empresa LEANDRO MARQUES DO AMARAL ME, apresentando as contrarrazões requerendo a nulidade dos apontamentos das Empresas TITANIUM e MONTE MORIÁ e mantenha a sua habilitação, alegando o disposto no Edital, especificamente no item 12.5.2 subitem I, porém no Edital deste certame o item mencionado não trata do assunto, conforme transcrição:

12.5 O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.

DA REVISÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Insta consignar que em 31/05/2017 foi publicada a decisão da habilitação das empresas licitantes do certame retro, nessa senda as empresas TITANIUM ENGENHARIA LTDA, MONTE MORIÁ CONSTRUÇÃO CIVIL EPP utilizaram-se do disposto no item 23.4 que prevê o abaixo transcrito e apresentaram pedido de revisão de habilitação das empresas:

23.4 Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8151

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 432836/2017

TP N. 006/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes, dessa forma a mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

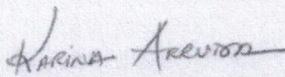
"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

Revisitando a documentação técnica inerente a Tomada de Preços n°. 06/2017, referente a qualificação técnica, conforme indicado pelas Empresas verifica-se que:

1 - A Empresa LEANDRO MARQUES DO AMARAL ME deixou de apresentar a Declaração formal do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, conforme disposto no item 8.7.9., dessa forma **retifica a decisão exarada anteriormente por esta equipe técnica inabilitando a empresa retro.**

2 - A Empresa ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA deixou de apresentar o solicitado nos itens 8.8.3,a.1.4 e 10.6.3, a.1.4, dessa forma **retifica a decisão exarada anteriormente por esta equipe técnica inabilitando a empresa retro.**

Várzea Grande- MT, 30 de junho de 2017.


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU N° 90873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8151

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 432836/2017

TP N. 006/2017

IV – Da Decisão

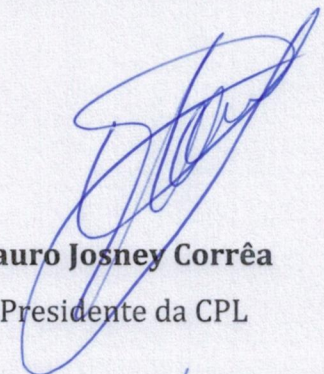
A Comissão Permanente de Licitação recebe e ACATA o Parecer trazido pela equipe técnica da SMECEL, pois a Equipe Técnica da Secretaria solicitante é que elaborou o Projeto Básico e detêm os devidos conhecimentos específicos, como também será a responsável pela fiscalização do objeto licitado.

Destarte os posicionamentos da CPL e as trazidas pela equipe técnica, em razão disso, a CPL recebe os recursos impetrados pelas empresas **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP** e **TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME** e no mérito os **JULGAM PARCIALMENTE PROCEDENTES**, reformando assim sua decisão anterior, e **DECLARA INABILITADAS** as empresas **LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME** e **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP**.

A CPL recebe o Recurso Administrativo da empresa **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA ME**, e acompanha o Parecer Técnico quanto ao item 8.7.2, e em razão disso, mantém a recorrente **INABILITADA**.

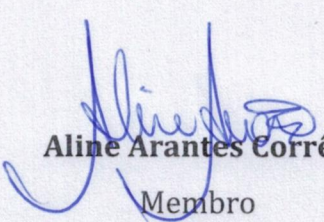
Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 04 de Julho de 2017.



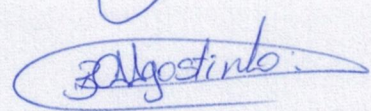
Lauro Josney Corrêa

Presidente da CPL



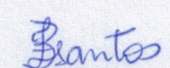
Aline Arantes Corrêa

Membro



Carlino B. Custodio A. Agostinho

Membro



Fátima Benedita dos Santos

Membro